



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PROJETO DE LEI Nº 028/2022

Súmula: Fixa o valor mínimo para cobrança de dívida ativa da Fazenda Pública Municipal através de execução fiscal e dá outras providências.

JAMIL PECH, Prefeito Municipal de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica a Fazenda Pública Municipal autorizada a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos tributários e não tributários de valores consolidados iguais ou inferiores a 35 UFM's (Unidade Fiscal do Município de Paulo Frontin).

§ 1º O valor consolidado a que se refere o *caput* é o resultante da atualização do respectivo débito originário, mais os encargos e os acréscimos legais ou contratuais vencido até a data da apuração.

§ 2º Na hipótese da existência de vários débitos de um mesmo devedor inferiores ao limite fixado no *caput* que, consolidados por identificação de inscrição cadastral na Dívida Ativa, superarem o referido limite, deverá ser ajuizada uma única execução fiscal.

Art. 2º A Fazenda Pública Municipal deverá utilizar meios alternativos de cobrança dos créditos, podendo, inclusive, proceder ao protesto extrajudicial da Certidão da Dívida Ativa – CDA – e inscrever o nome do devedor em qualquer cadastro informativo de inadimplência, público ou privado, de proteção ao crédito.

§ 1º O protesto extrajudicial dos créditos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa será realizado pela Secretaria Municipal de Tributação e Finanças.

§ 2º O protesto extrajudicial não impede o ajuizamento ou prosseguimento da ação de execução.

Art. 3º Não poderão ser ajuizadas execuções fiscais de débitos de qualquer valor e que não estejam na iminência do alcance da prescrição, enquanto perdurar programa de parcelamento de dívida lançado pelo Poder Executivo Municipal.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo expedirá instruções complementares ao disposto nesta Lei, inclusive quanto à implantação de programas específicos para a cobrança dos débitos não sujeitos ao ajuizamento de execução fiscal.

Art. 5º Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente à vigência desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Frontin/PR, 18 de maio de 2022.

JAMIL PECH
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

NOBRES VEREADORES:

É com muito respeito e admiração por essa Egrégia Casa de Leis, encaminho a Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Executivo 028/2022, que tem por objetivo fixar o valor mínimo para cobrança de dívida ativa da Fazenda Pública Municipal através de execução fiscal e dá outras providências.

Tal Projeto de Lei vem ao encontro com as demandas que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná oferta aos municípios, como subsidio de formação, nos cursos realizados pela Escola de Gestão. Conforme cálculos do próprio Tribunal de Contas, o custo de uma execução fiscal para o Estado do Paraná, é de mais ou menos R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos Reais), e o ajuizamento de valores inferiores ao custo do Estado, acaba por onerar os cofres públicos e não consegue alcançar os objetivos de cobrança que de fato traga benefícios aos contribuintes e cidadão.

Portanto, visando adaptar a legislação com a correta aplicação de recursos e a correta cobrança de dívidas públicas, apresentamos esta proposta para essa Egrégia Casa de Leis realizar sua análise, discussão e aprovação do presente Projeto de Lei.

Paulo Frontin/PR, 18 e maio de 2022.

Jamil Pech
Prefeito Municipal